ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

035

LEI Nº 2.600 DE 19 DE maio DE 2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 - R$ 30.000,00 (ESTADO)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO
05.01.000.08.244.014.1.045 - Incentivo Estadual de Gestão aos Municípios
ELEMENTO DA DESPESA

33.90.39.99.02	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R$ 30.000,00

Art. 2º) - Os recursos para atender o presente Crédito, são oriundos do Estado – Fundo Estadual de Assistência Social, conforme Resolução SEASDH nº 319 de 11 de fevereiro de 2011, que cria o Incentivo Estadual de Gestão Municipal , para qualificação do atendimento de assistência social dos municípios.

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo lº, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de l7.03.64.

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo l6 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - Os recursos advindos da União serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1700.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1760.00.00.00 – Transferências de Convênios
1762.00.00.00 – Transferências de Convênios do Estado e de suas Entidades
1762.03.00.00 – Transferências de Convênios do Estado Assistência
1762.03.04.00 - Convênios/Incentivo de Gestão Municipal

Art.6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 20 de maio de 2011.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua Pref. Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – 26900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 Fax: (0xx24) 2484-4500 - e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br